

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 119/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2003/C 119/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2003/C 119/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3120 — ING/Enrium) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
2003/C 119/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3066 — Delta Lloyd/ABN AMRO/IV) ⁽¹⁾	7
2003/C 119/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3113 — GE/Jenbacher) ⁽¹⁾	7
2003/C 119/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	8
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2003/C 119/07	Convite à apresentação de propostas — LIFE 2003-2004	9

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2003/C 119/08	Convite à apresentação de propostas — programa Asia Pro Eco: diálogo operacional e prático lançado pela Comissão Europeia	10
2003/C 119/09	Convite à apresentação de propostas OIB.1/2003/01 — Centro de conferências com condições para interpretação	12
2003/C 119/10	Convite à apresentação de propostas — Programa de apoio ao cinema ACP lançado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento	15
2003/C 119/11	Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado da União Europeia de inquéritos de conjuntura	17
2003/C 119/12	Exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Figari — Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Figari ⁽¹⁾	21

Aviso aos leitores (ver página 24)

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

20 de Maio de 2003

(2003/C 119/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1644	LVL	lats	0,6529
JPY	iene	136,36	MTL	lira maltesa	0,4297
DKK	coroa dinamarquesa	7,4244	PLN	zloti	4,3273
GBP	libra esterlina	0,713	ROL	leu	37 687
SEK	coroa sueca	9,17	SIT	tolar	233,1225
CHF	franco suíço	1,5123	SKK	coroa eslovaca	41,052
ISK	coroa islandesa	85,76	TRL	lira turca	1 702 000
NOK	coroa norueguesa	7,9305	AUD	dólar australiano	1,7756
BGN	lev	1,9466	CAD	dólar canadiano	1,5777
CYP	libra cipriota	0,58637	HKD	dólar de Hong Kong	9,0811
CZK	coroa checa	31,47	NZD	dólar neozelandês	1,9949
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0137
HUF	forint	245,11	KRW	won sul-coreano	1 397,28
LTL	litas	3,453	ZAR	rand	9,0926

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 119/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
2003/128/F	Projecto de portaria que suspende a introdução em França de abelhas, colónias de abelhas e de rainhas e respectivas amas, bem como de material apícola, provenientes de países terceiros	⁽³⁾
2003/129/S	Regulamento da Direcção Nacional da Agricultura relativo à transmissão da varroose e da loque americana em abelhas	⁽³⁾
2003/131/S	Proposta de alteração do Regulamento SSI FS 1992:4 da autoridade sueca para a protecção radiológica relativo a detectores de fumo que incluem uma fonte com substâncias radioactivas	14.7.2003
2003/132/DK	Regulamento relativo aos sumos de fruta, etc.	14.7.2003
2003/133/DK	Projecto de lei que proíbe a importação e produção com fins comerciais e o comércio de peles de cães e gatos e de produtos que integrem estas peles (L 201)	15.7.2003
2003/134/P	Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do comércio electrónico	16.7.2003
2003/135/UK	Projecto de Regulamentos (País de Gales) sobre águas minerais naturais, águas de nascente e águas potáveis engarrafadas (alteração), de 2003	16.7.2003
2003/136/NL	Alteração da Lei da Electricidade, de 1998, relativa à aquisição da propriedade da rede nacional de alta tensão ou de uma parte da mesma (restauração da propriedade da rede de alta tensão)	17.7.2003
2003/137/FIN	Lei relativa à conformidade de determinados equipamentos técnicos	17.7.2003
2003/138/UK	Regulamentos sobre doces e produtos similares (Inglaterra), de 2003	17.7.2003
2003/139/UK	Regulamentos sobre doces e produtos similares (País de Gales), de 2003	17.7.2003
2003/140/UK	Regulamentos sobre doces e produtos similares (Irlanda do Norte), de 2003	17.7.2003
2003/141/A	Lei que altera a Lei dos parques de campismo e dos parques de caravanas residenciais da Burgúndia	18.7.2003
2003/142/NL	Decisão que contém a Decisão relativa aos corantes para tatuagens, adoptada ao abrigo da Lei das Mercadorias	18.7.2003
2003/143/NL	Projecto de decisão que altera o Regulamento sobre os veículos, devido à adopção de uma proibição para detectores de radar	23.7.2003
2003/144/F	Portaria relativa à maturação dos pêssegos e das nectarinas	24.7.2003
2003/145/IRL	Regulamentos sobre o Consumo de Tabaco (proibição), de 2003	25.7.2003
2003/146/A	Decreto do Governo Estadual da Burgúndia que altera o Decreto relativo à Construção — BauVO	25.7.2003
2003/147/DK	Projecto de regulamento que altera o Regulamento da Direcção-Geral de Viação relativo às especificações técnicas aplicáveis aos veículos automóveis	29.7.2003
2003/148/I	Projecto de decreto ministerial relativo a: «Aprovação da regra técnica que actualiza as disposições em matéria de prevenção de incêndios para as actividades de recepção turística hoteleiras existentes visadas no decreto de 9 de Abril de 1994»	31.7.2003
2003/149/D	Directrizes aplicáveis ao regime de incentivo de projectos ao abrigo da «Utilização de lubrificantes e óleos hidráulicos rapidamente biodegradáveis à base de matérias-primas renováveis» no quadro do programa de introdução no mercado de «Matérias-primas renováveis» do Ministério Federal da Defesa do Consumidor, da Alimentação e da Agricultura (BMVEL)	⁽⁴⁾

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
2003/150/D	Directrizes aplicáveis ao regime de incentivo de projectos ao abrigo da «Utilização de lubrificantes e óleos hidráulicos rapidamente biodegradáveis à base de matérias-primas renováveis nos sectores da pesca e da aquicultura» no quadro do programa de introdução no mercado de «Matérias-primas renováveis» do Ministério Federal da Defesa do Consumidor, da Alimentação e da Agricultura (BMVEL)	(⁴)
2003/151/DK	Comunicações B da Direcção-Geral de Navegação, regulamento técnico relativo à construção e equipamentos, etc., dos navios	1.8.2003
2003/152/F	Projecto de portaria relativo à utilização de cálcio nos produtos alimentares à base de soja	1.8.2003
2003/153/DK	Regulamentação técnica relativa às embarcações comerciais pequenas que transportam no máximo 12 passageiros	4.8.2003
2003/154/B	Decisão real que contém a regulamentação da organização de actividades recreativas activas	6.8.2003
2003/155/B	Decisão real que altera a Decisão real de 28 de Março de 2001 relativa à exploração de áreas recreativas	6.8.2003
2003/156/F	Portaria relativa às verificações que incumbem ao responsável pela colocação no mercado de fertilizantes, em conformidade com a norma NF U 44-095 relativa aos correctivos orgânicos — compostos contendo matérias de interesse agronómico provenientes dos processos de tratamento de águas residuais	7.8.2003
2003/157/F	Portaria relativa à aplicação obrigatória de uma norma	7.8.2003
2003/158/B	Portaria Real relativa às condições de exploração de centros de bronzeamento	8.8.2003
2003/159/NL	Regulamento da organização, de direito público, dos sectores de produção, transformação e comercialização de alimentos para animais, relativo ao regime de certificação de boas práticas de gestão no sector de alimentos para animais, de 2003	4.8.2003
2003/160/I	Decreto do Ministério do Interior que transpõe a Norma UNI EN 1634 — parte 1, relativo a: «Regras técnicas e de procedimento para a classificação de resistência ao fogo de portas e de outros sistemas de fecho e respectiva homologação»	8.8.2003
2003/161/A	Projecto de lei que revoga o Decreto relativo às garagens e a lei publicada no DO Estadual n.º 68/1966, bem como a Lei do ordenamento do território de Salzburgo, de 1998, a Lei de bases da urbanização, a Lei da inspecção de obras de 1997 e a Lei das técnicas de construção	11.8.2003

(¹) Ano — Número de registo — Estado-Membro.

(²) Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

(³) Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

(⁴) Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ou regras dos serviços ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

(⁵) Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para obter mais informações sobre o procedimento de notificação, contactar:

Comissão Europeia
 DG Empresas, Unidade F1
 B-1049 Bruxelas
 E-mail: Dir83-189-Central@cec.eu.int

Consultar também o Website: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/>

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DE DEPARTAMENTOS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

BELNotif
Qualité et Sécurité
 SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie
 North Gate III — 4ème étage
 boulevard du Roi Albert II/Koning Albert II-laan 16
 B-1000 Bruxelles

Site: <http://www.mineco.fgov.be>

Ms P. Descamps
 Tel. (32-2) 206 46 89
 Fax (32-2) 206 57 46
 E-mail: belnotif@mineco.fgov.be

DINAMARCA

Erhvervs- og Boligstyrelsen
 Dahlerups Pakhus
 Langelinie Allé 17
 DK-2100 Copenhagen Ø (OE)

Site: <http://www.ebst.dk>

Ms Laila Østergren
 Tel. (45) 35 46 66 89 (directo)
 Fax (45) 35 46 62 03
 E-mail: Ms Laila Østergren — loe@ebst.dk
 Mrs Birgitte Spühler Hansen — bsh@ebst.dk

Caixa de correio comum para mensagens de notificação:
 noti@ebst.dk

ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
 Referat XA2
 Scharnhorststraße 34—37
 D-10115 Berlin

Site: <http://www.bmwa.bund.de>

Ms Christina Jäckel
 Tel. (49-30) 20 14 63 53
 Fax (49-30) 20 14 53 79
 E-mail: infonorm@bmwa.bund.de

GRÉCIA

Ministry of Development
 General Secretariat of Industry
 Michalacopoulou 80
 GR-115 28 Athens
 Tel. (30-1) 778 17 31
 Fax (30-1) 779 88 90

ELOT

Acharnon 313
 GR-11145 Athens
 Mr E. Melagrakis
 Tel. (30-1) 212 03 00
 Fax (30-1) 228 62 19
 E-mail: 83189in@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
 Secretaría de Estado de Asuntos Europeos
 Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras Políticas
 Comunitarias
 Subdirección General de Asuntos Industriales, Energéticos, de Transportes y
 Comunicaciones y de Medio Ambiente

C/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho: 6276
 E-28006 Madrid

Ms Esther Pérez Peláez
 Tel. (34-91) 379 84 64
 Fax (34-91) 379 84 01
 E-mail: d83-189@ue.mae.es

FRANÇA

Direction générale de l'Industrie, des Technologies de l'information et des
 Postes (DiGITIP)

Service des politiques d'innovation et de compétitivité (SPIC)
 Sous-direction de la normalisation, de la qualité et de la propriété industrielle
 (SQUALPI)

DiGITIP 5
 12, rue Villiot
 F-75572 Paris Cedex 12

Ms Suzanne Piau
 Tel. (33-1) 53 44 97 04
 Fax (33-1) 53 44 98 88
 E-mail: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

Ms Françoise Ouvrard
 Tel. (33-1) 53 44 97 05
 Fax (33-1) 53 44 98 88
 E-mail: francoise.ouvrard@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
 Glasnevin
 Dublin 9
 Ireland

Mr Tony Losty
 Tel. (353-1) 807 38 80
 Fax (353-1) 807 38 38
 E-mail: lostyt@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero delle attività produttive
 Direzione Generale per lo sviluppo produttivo e la competitività
 Ispettorato tecnico dell'industria — Ufficio F1

Via Molise 2
 I-00187 Roma
 Site: <http://www.minindustria.it>

Mr V. Correggia
 Tel. (39) 06 47 05 22 05
 Fax (39) 06 47 88 78 05
 E-mail: vincenzo.correggia@minindustria.it

Mr E. Castiglioni
 Tel. (39) 06 47 05 26 69
 Fax (39) 06 47 88 77 48
 E-mail: enrico.castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10

L-2010 Luxembourg
 Mr J. P. Hoffmann
 Tel. (352) 46 97 46 1
 Fax (352) 22 25 24
 E-mail: see.direction@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën
 Belastingdienst/Douane Noord
 Team bijzondere klantbehandeling
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Mr Ebel Van der Heide
 Tel. (31-50) 5 23 21 34
 Ms Hennie Boekema
 Tel. (31-50) 5 23 21 35
 Ms Tineke Elzer
 Tel. (31-50) 5 23 21 33
 Fax (31-50) 5 23 21 59
 E-mail geral: Enquiry.Point@tiscali-business.nl
 Enquiry.Point2@tiscali-business.nl

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
 Abteilung C2/1
 Stubenring 1
 A-1010 Wien
 Site: <http://www.bmwa.gv.at>
 Ms Brigitte Wikgolm
 Tel. (43-1) 711 00 58 96
 Fax (43-1) 715 96 51 or (43-1) 712 06 80
 E-mail: post@tbt.bmwa.gv.at

PORTUGAL

Instituto Português da Qualidade
 Rua Antonio Gião, 2
 P-2829-513 Caparica
 Site: <http://www.ipq.pt>
 Miranda Ondina
 Tel. (351-21) 294 82 36 ou 81 00
 Fax (351-21) 294 82 23
 E-mail: MOndina@mail.ipq.pt
 E-mail geral: dir83189@mail.ipq.pt

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Endereço para visitantes: Aleksanterinkatu 4
 FIN-00171 Helsinki
 e
 Ratakatu 3
 FIN-00120 Helsinki
 Endereço para o correio:
 PO Box 32
 FIN-00023 Government
 Site: <http://www.ktm.fi>
 Ms Heli Malinen
 Tel. (358-9) 1606 36 27
 Fax (358-9) 1606 46 22
 E-mail: heli.malinen@ktm.fi
 Mr Katri Amper
 E-mail geral: maaraykset.tekniset@ktm.fi

SUÉCIA

Kommerskollegium (National Board of Trade)
 Box 6803
 Drottninggatan 89
 S-113 86 Stockholm
 Site: <http://www.kommers.se>
 Ms Kerstin Carlsson
 Tel. (46) 86 90 48 82 oder (46) 86 90 48 00
 Fax (46) 86 90 48 40 oder (46) 83 06 759
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 E-mail geral: 9834@kommers.se

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW1 W 9SS
 United Kingdom
 Site: <http://www.dti.gov.uk/strd>
 Mrs Brenda O'Grady
 Tel. (44-207) 215 15 64 oder 14 88
 Fax (44-207) 215 15 29
 E-mail: brenda.o'grady@tidv.dti.gov.uk
 E-mail geral: 98-34@dti.gov.uk

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (ESA)
 Rue de Trèves 74
 B-1040 Bruxelles
 Site: <http://www.eftasurv.int>
 Mr Gunnar Thor Petursson
 Tel. (32-2) 286 18 71
 Fax (32-2) 286 18 00
 E-mail: DRAFTTECHREGESA@eftasurv.int
 EFTA
 Goods Unit
 EFTA Secretariat
 Rue de Trèves 74
 B-1040 Bruxelles
 Site: <http://www.efta.int>
 Mrs. Kathleen Byrne
 Tel. (32-2) 286 17 34
 Fax (32-2) 286 17 42
 E-mail: DRAFTTECHREGFTA@efta.int
 kathleen.byrne@efta.int

TURQUIA

Undersecretariat of Foreign Trade
 General Directorate of Standardisation for Foreign Trade
 İnönü Bulvarı — Emek — Ankara
 Site: <http://www.dtm.gov.tr>
 Mr Saadettin Doğan
 Tel. (90) 312 212 88 00 or 20 44
 (90) 312 212 88 00 or 25 65
 Fax (90) 312 212 87 68
 E-mail: dtsabbil@dtm.gov.tr

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3120 — ING/Entrium)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2003/C 119/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa ING Groep NV («ING», Países Baixos) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Entrium Direct Bankers AG («Entrium», Alemanha) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— ING: serviços financeiros a nível mundial,

— Entrium: banca de retalho, em especial via telefone e internet, principalmente na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3120 — ING/Entrium, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3066 — Delta Lloyd/ABN AMRO/JV)**

(2003/C 119/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 30 de Abril de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3066. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3113 — GE/Jenbacher)**

(2003/C 119/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 14 de Abril de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3113. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 119/06)

Data de adopção da decisão: 2.4.2003

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 729/02

Denominação: Auxílios aos agricultores sinistrados do sudeste

Objectivo: Compensar os produtores agrícolas vítimas das inundações de Setembro de 2002

Orçamento: 131,5 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: No máximo, 100 % dos custos

Duração: Variável

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.4.2003

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 472/02

Denominação: Limites máximos permanentes das imposições fundiárias aplicadas aos terrenos agrícolas

Objectivo: Limite máximo de 1,2 % das imposições fundiárias pagas pelos proprietários de terrenos agrícolas, isto é, terrenos para agricultura, horticultura, pomares, centros de selecção vegetal e silvicultura

Base jurídica: Lov nr. 372 af 6. juni 2002 om ændring af lov om beskatning til kommunerne af faste ejendomme

Orçamento: Pouco inferior a 150 milhões de coroas dinamarquesas (20,2 milhões de euros) por ano

Intensidade ou montante do auxílio: O limite máximo dá origem a uma redução média de cerca de 55 coroas dinamarquesas

Duração: Permanente

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

LIFE 2003-2004

(2003/C 119/07)

A Comissão convida «pessoas naturais ou legais» estabelecidas na União Europeia (incluindo os novos Estados-Membros) ⁽¹⁾ ou nos países candidatos associados ao LIFE a apresentar propostas para o exercício de selecção 2003-2004 do LIFE. Os países candidatos associados ao LIFE podem participar neste exercício de acordo com as disposições constantes das decisões dos Conselhos de Associação referentes à sua participação no LIFE. De momento participam: Roménia.

Candidaturas:

As propostas devem ser redigidas em formulários de candidatura específicos. A brochura de candidatura, que inclui explicações detalhadas relativamente à elegibilidade e aos procedimentos, assim como os formulários de candidatura exigidos, podem ser obtidas no portal internet da Comissão no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/environment/life/home.htm>

Local e data de apresentação de uma proposta

Os *dossiers* de candidatura para cada sector do LIFE contêm instruções detalhadas para a preparação dos pedidos de financiamento.

Esta publicação cobre as seguintes convocatórias:**1. Projectos LIFE-Natureza***Objectivo*

Projectos que visam a conservação de habitats naturais e de fauna e flora selvagens da Comunidade e (para os países candidatos apenas) de interesse internacional.

Data-limite

- Todos os projectos deverão ser submetidos às autoridades nacionais competentes o mais tardar até 30 de Setembro de 2003.
- Os projectos serão depois submetidos (três cópias em papel e uma em formato electrónico) pelas autoridades nacionais à Comissão o mais tardar até 31 de Outubro de 2003.
- Os Estados-Membros e países candidatos associados ao LIFE poderão alterar a data-limite de transmissão às au-

toridades nacionais e o número de cópias requerido. A informação do público de tal alteração será da sua responsabilidade.

2. Projectos LIFE-Ambiente*Objectivo*

Projectos de demonstração que contribuam para o desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados e da política comunitária em matéria de ambiente, bem como:

- considerações integradas em matéria de ambiente e do desenvolvimento sustentável no ordenamento e planeamento do território, especialmente as zonas urbanas e costeiras, ou
- promoção da gestão sustentável das águas subterrâneas e de superfície, ou
- minimização do impacto ambiental das actividades económicas, nomeadamente através do desenvolvimento de tecnologias limpas e da colocação da tónica na prevenção, incluindo a redução da emissão de gases com efeito de estufa, ou
- prevenção, reutilização e reciclagem de todos os tipos de resíduos, bem como assegurar a gestão racional dos fluxos de resíduos, ou
- redução do impacto ambiental dos produtos através de uma abordagem integrada durante as fases de produção, distribuição, consumo e manuseamento no fim da sua vida útil, incluindo o desenvolvimento de produtos que respeitem o ambiente.

Data-limite

Relativamente ao LIFE-Ambiente, cada Estado-Membro ou país candidato interessado fixa o seu próprio prazo de apresentação de candidaturas às autoridades nacionais. Os candidatos devem informar-se dos prazos nos pontos de informação nacionais (também disponíveis no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/environment/life/home.htm>)

- Os projectos serão depois submetidos (três cópias em papel e uma em formato electrónico) pelas autoridades nacionais à Comissão o mais tardar até 30 Novembro 2003.

⁽¹⁾ Concessão da contribuição financeira comunitária: sob reserva de ratificação do Tratado de Adesão por cada um dos Estados.

— Os Estados-Membros e países candidatos associados ao LIFE poderão alterar a data-limite de transmissão às autoridades nacionais e o número de cópias requerido. A informação do público de tal alteração será da sua responsabilidade.

3. LIFE-Países Terceiros

Objectivo

Projectos de assistência técnica que contribuam para a criação de capacidades e estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente e para o desenvolvimento de políticas e programas de acção ambientais nos países terceiros elegíveis da orla do Mediterrâneo e do Mar Báltico.

Data-limite

- Todos os projectos deverão ser submetidos às autoridades nacionais competentes o mais tardar até 31 de Outubro de 2003.
- Os projectos serão depois submetidos (duas cópias em papel e uma em formato electrónico) pelas autoridades nacionais à Comissão o mais tardar até 30 de Novembro de 2003.

— Os Estados-Membros e países candidatos associados ao LIFE poderão alterar a data-limite de transmissão às autoridades nacionais e o número de cópias requerido. A informação do público de tal alteração será da sua responsabilidade.

4. LIFE-Natureza Co-op

Objectivo

As propostas de medidas «Co-op» terão exclusivamente por objectivo apoiar o intercâmbio de experiências entre projectos LIFE-Natureza.

Data-limite

A proposta (três cópias em papel) completa deve ser enviada por correio registado ou por um serviço de correio acelerado ou entregue pelo próprio no endereço indicado no processo de candidatura até 22 de Agosto de 2003. O carimbo do correio, a data de recolha pelo serviço de correio ou o aviso de recepção datado e assinado pelo funcionário responsável servirão de prova da data de apresentação da proposta. Não serão aceites faxes, correio electrónico, candidaturas incompletas ou candidaturas enviadas em diversas partes. Cabe ao candidato garantir que sejam tomadas as precauções necessárias para cumprir este prazo-limite.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

programa Asia Pro Eco: diálogo operacional e prático lançado pela Comissão Europeia

(2003/C 119/08)

1. Número de publicação

EuropeAid/116557/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

Asia Pro Eco, ASA, rubrica orçamental B7-301. Projecto n.º AIDCO/2001/0137.

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

- a) O programa Asia Pro Eco destina-se ao reforço do diálogo ambiental entre a Europa e a Ásia. Os seus sectores de actividade incluem a capacidade de gestão ambiental, abordagens de mercado à protecção ambiental e ao desenvolvimento e a promoção e o apoio das redes Europa-Ásia de I+D ambiental. Para mais informações, consultar o sítio *web* do programa Asia Pro Eco:

(http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/asia-pro-eco/index_en.htm).

Diálogo operacional e prático

Todas as actividades devem incluir os seguintes sub-componentes:

Conferências

Para candidatos que desejem organizar uma conferência pertinente em relação aos principais objectivos do programa Asia Pro Eco. As conferências destacarão a

perspectiva da União Europeia, ligada à assistência técnica e ao apoio financeiro a jusante. Devem ser organizadas em colaboração com organismos ou redes já experientes, a fim de fomentar abordagens inovadoras e uma visão a longo prazo. Os candidatos devem procurar preparar as conferências de modo a que tenham um impacto duradouro. Os organizadores podem pretender desenvolver sinergias com outras iniciativas em matéria ambiental.

Estudos

Um estudo deverá preparar o terreno e fornecer material útil para a conferência.

Directrizes

Documentos (por exemplo, recomendações, directrizes, conclusões) que precisarão as ideias obtidas nas conferências, a fim de propor novos métodos de gestão do impacto ambiental em função das questões apresentadas.

- b) Zona geográfica: a União Europeia e os países asiáticos participantes, ou seja, o Afeganistão, o Bangladesh, o Butão, o Camboja, as Filipinas, a Índia, a Indonésia, a Malásia, as Maldivas, o Nepal, o Paquistão, a República Democrática Popular do Laos, a República Popular da China ⁽¹⁾, o Sri Lanca, a Tailândia, Timor Leste e o Vietname.

- c) Duração máxima dos projectos: 24 meses.

⁽¹⁾ Excepto Hong Kong e Macau.

4. Montante total disponível para o presente convite à apresentação de propostas

2 500 000 euros.

5. Montantes máximo e mínimo das subvenções

A contribuição da CE e os montantes máximo e mínimo das subvenções para o presente componente do programa são os seguintes:

Diálogo operacional e prático

Contribuição da CE: 75 %

Montante máximo da subvenção: 500 000 euros

Montante mínimo da subvenção: 150 000 euros

Nos países menos desenvolvidos ⁽²⁾, a percentagem ascenderá a 90 %, sendo o montante da subvenção até 500 000 euros. Para beneficiar de uma contribuição comunitária de 90 %, a conferência deverá realizar-se num país menos desenvolvido.

Para mais informações sobre o montante da subvenção, consultar o *Guia do Candidato 2003 — Diálogo operacional e prático*, indicado no ponto 12.

6. Número máximo de subvenções a conceder

8.

7. Elegibilidade

Os candidatos devem ser autoridades governamentais, regionais ou locais, ou operadores do sector público, com experiência comprovada na organização de conferências na região sobre os temas do programa Asia Pro Eco, como universidades/centros de investigação, entidades e organizações ambientais, associações/federações, câmaras de comércio, ONG ambientais e industriais (ver o número 2.1.1 do «*Guia para os candidatos 2003 — Diálogo operacional e prático*»).

Podem apresentar propostas os candidatos que contem, no **mínimo**, com outros dois parceiros.

a) Se o candidato provier de um país/território asiático participante, deverá contar com dois parceiros de dois Estados-Membros da União Europeia.

b) Se o candidato provier de um Estado-Membro da União Europeia, deverá ter um parceiro de um país/território participante asiático e outro de outro Estado-Membro da União Europeia.

O programa dará prioridade às parcerias que abrangem vários países asiáticos elegíveis e que tenham em conta a participação e/ou o envolvimento activo dos países menos desenvolvidos elegíveis ⁽²⁾.

8. Data provisória de notificação dos resultados do processo de adjudicação

Prevê-se que, em condições normais, o período de tempo compreendido entre a apresentação de uma proposta e a notificação dos resultados do processo de adjudicação seja de cerca de três meses.

Prevê-se que as notificações aos candidatos que apresentem as suas propostas durante o ano 2003 sejam efectuadas:

em **Dezembro de 2003**, no que respeita ao prazo fixado para **3 de Outubro de 2003**.

9. Critérios de adjudicação

Consultar o ponto 2.3 do *Guia do Candidato 2003 — Diálogo operacional e prático*. Importa sublinhar que as propostas serão analisadas por um lado em relação à conformidade administrativa e à elegibilidade e, por outro, à qualidade técnica.

10. Apresentação das candidaturas e informações a fornecer

As candidaturas devem ser apresentadas no **modelo do formulário de candidatura** anexo ao *Guia do Candidato 2003* referido no ponto 12, cujo formato e instruções devem ser escrupulosamente respeitados. Para cada candidatura, o candidato deve apresentar **um original assinado e duas versões electrónicas** em **disquete de 3½ polegadas/CD** do formulário de candidatura, do plano de acção, do orçamento e do enquadramento lógico, bem como a documentação de apoio (CV, resumo do projecto e plano de acção).

11. Data-limite para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser recebidas o mais tardar em:

3 de Outubro de 2003 às 16 horas, hora da Europa Central.

As candidaturas recebidas após este prazo serão automaticamente eliminadas, mesmo que a data indicada no carimbo do correio seja anterior.

12. Informações pormenorizadas

O *Guia do Candidato 2003 — Diálogo operacional e prático* do programa Asia Pro Eco contém informações circunstanciadas sobre o presente convite à apresentação de propostas e está disponível, tal como o presente convite à apresentação de propostas, no sítio *web* Europe Aid:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm

e em:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/asia-pro-eco/index_en.htm

Quaisquer perguntas relativas ao presente convite à apresentação de propostas devem ser enviadas por correio electrónico (mencionando o número de publicação do convite, indicado no ponto 1, para europeaid-asia-pro-eco@cec.eu.int

Recomenda-se que todos os candidatos consultem periodicamente a página *web* acima indicada antes da data-limite de apresentação das candidaturas, visto que o programa Asia Pro Eco irá aí publicar as perguntas mais frequentes e as respectivas respostas.

⁽²⁾ Os países asiáticos menos desenvolvidos são o Afeganistão, o Bangladesh, o Butão, o Camboja, as Maldivas, o Nepal, a República Democrática Popular do Laos e Timor Leste.

Convite à apresentação de propostas OIB.1/2003/01 — Centro de conferências com condições para interpretação

(2003/C 119/09)

1. Departamento responsável da Comissão Europeia

Comissão Europeia
Serviço de Infra-Estruturas e Logística
Unidade OIB/1 — «Aplicação da política imobiliária»
Rue Guimard 10
gabinete 06/45
B-1049 Bruxelas
Tel. (32-2) 296 55 84
Fax (32-2) 296 62 69
Endereço electrónico: OIB-EC-BUILDING-POLICY@cec.eu.int

2. Tipo de notificação: Convite à apresentação de propostas

Convidam-se os interessados no tipo de projecto descrito *infra* (ver ponto 3) a enviar as suas propostas, elaboradas de acordo com as regras adiante indicadas.

Não existe um modelo de formulário para a apresentação das propostas.

A presente notificação não tem por objectivo a criação de uma lista de potenciais contratantes nem constitui de modo algum um compromisso da Comissão no âmbito dos processos de adjudicação de contratos.

As línguas de trabalho serão o francês e o inglês.

3. Descrição

a) Localização

O edifício deve situar-se no bairro Léopold.

b) Capacidade em termos de salas de reunião com condições para interpretação

O edifício deverá compreender salas de conferência de dimensões diversas, dotadas de um número variável de cabinas de interpretação.

A capacidade de acolhimento e a tipologia das salas pretendidas são especificadas num quadro indicativo constante do anexo I.

c) Outras funcionalidades

No edifício, além de todas as partes necessárias para uma utilização óptima das salas de conferência, devem prever-se, igualmente: um parque de estacionamento com cerca

de 150 lugares, um restaurante e/ou uma cafetaria, gabinetes de apoio para uma superfície total de cerca de 500 m² e espaços de armazenamento.

d) Qualidades arquitectónicas

— A proposta deve ter por objecto um edifício inteiramente novo ou, se já existente, totalmente renovado.

— Os acabamentos e equipamentos de salas, partes comuns, gabinetes e instalações sanitárias devem corresponder às características globais dos edifícios ocupados pela Comissão, tal como indicadas em «edifício-modelo».

— No anexo II indicam-se as principais características arquitectónicas exigidas.

Para mais pormenores, nomeadamente os respeitantes às características técnicas e aos equipamentos especiais das salas de reunião e das cabinas de interpretação, devem consultar-se as descrições «SALAS DE REUNIÃO/CONFERÊNCIA», «FOYERS» e «ESPECIFICIDADES SCIC», que podem ser solicitadas por correio electrónico através do seguinte endereço:

OIB-EC-BUILDING-POLICY@cec.eu.int

e) Disponibilidade

Na hipótese actual, o edifício deverá estar disponível entre o segundo semestre de 2005 e o final de 2006.

4. As propostas deverão conter sempre as informações administrativas a seguir indicadas

— Referência: «Convite à apresentação de propostas OIB.1/2003/01».

— Denominação do projecto e endereço completo.

— Nome do proponente e endereço completo.

— Todos os meios de contacto (incluindo números de telefone, fax e endereço electrónico) do proprietário e/ou do agente imobiliário.

— Descrição do edifício.

— Quadro das superfícies sobre o solo, em subsolo e para estacionamento (discriminadas por piso).

- Quadro das tipologias das salas previstas: número de lugares, número de cabinas de interpretação, superfície em m² e altura do soalho ao tecto.
- Situação da licença de construção (se for caso disso).
- Valor da renda ou do preço de venda nas actuais condições de mercado. Este preço não deve ter em conta os aspectos técnicos especiais para interpretação e conferência.
- Data de disponibilização do edifício.

Cada proposta deverá incluir igualmente uma cláusula de validade de 9 meses a contar da sua recepção pela Comissão Europeia.

5. Apresentação de propostas

- a) Endereço para o qual toda a correspondência deve ser enviada, conforme consta do ponto 1, a endereçar a: Director do OIB, Comissão Europeia, Serviço de Infra-Estruturas e Logística, rue Guimard 10, gabinete 06/45, B-1049 Bruxelas.
- b) As propostas deverão ser enviadas sob registo do correio ou entregues por portador (pessoalmente, por um representante para tal mandatado ou por um serviço de correio privado) no secretariado do departamento da Comissão supramencionado (ver ponto 1) até 16 de Junho de 2003.
- c) Os sobrescritos deverão ostentar claramente a menção: «Appel à propositions — Centre de Conférence avec faculté d'interprétation».

ANEXO I

Quadro indicativo das necessidades em termos de salas de interpretação

	Número de salas	Capacidade de acolhimento	Número de cabinas de interpretação
	3	115	6
	6	115	9
	6	115	7
	2	140	9
	3	140	12
	1	250	12
	1	380	23
Total	22	3 055	203

ANEXO II

Principais características arquitectónicas exigidas

- Cada sala de reunião deverá estar equipada com uma cabina de *régie*, além das cabinas de interpretação.
 - As cabinas devem estar instaladas num ou mais lados da sala, de modo a permitir um bom contacto visual entre si e a cabina de *régie*.
 - O acesso às cabinas deverá ser fácil e fazer-se por uma entrada particular que comunique com um corredor isolado acusticamente. O corredor de acesso às cabinas deverá ter uma largura de 1,50 m, no mínimo, e acesso exterior à sala. Deve prever-se uma via rápida de acesso entre as cabinas e a sala.
 - As cabinas devem ter as dimensões mínimas de 3,20 m de largura, 2,40 m de comprimento e 2,30 m de altura.
 - O soalho deve situar-se 0,60 m, pelo menos, acima do soalho da sala de reunião.
 - As salas de reunião deverão estar agrupadas em torno de um *foyer* de acesso comum que deverá estar ligado à área de circulação principal.
 - Cada *foyer* deverá dispor de lavabos (para homens, senhoras e deficientes), cabinas telefónicas, recepção, vestiário, zona de repouso e de pausa para descontração suficientemente grande, com três ou quatro locais para computadores. Um ponto de venda de revistas deve ser facilmente acessível a partir de todos os *foyers*.
 - Cada sala deve ter uma dimensão e uma altura de tecto adequada para o número de pessoas e de cabinas previstos.
 - Estas salas devem dispor de, pelo menos, duas portas de acesso, situadas em cada uma das extremidades.
 - Cada sala deve dispor de iluminação natural quando tecnicamente possível.
 - Nas proximidades da entrada principal deve estar colocada uma mesa para um ou mais contínuos.
 - Todas as salas deverão ser climatizadas.
 - A entrada principal deverá estar protegida por um sistema de controlo e de vigilância capaz de gerir rapidamente um grande número de acessos.
 - Se possível, prever um acesso directo à entrada para viaturas, de modo a permitir descargas.
 - Deverão prever-se gabinetes e espaços de armazenamento para utilização pelo pessoal da Comissão.
-

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa de apoio ao cinema ACP lançado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento

(2003/C 119/10)

1. Referência da publicação

EuropeAid/116476/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

Programa de apoio ao cinema ACP a título do FED.

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

Objectivos gerais:

- reforçar o cinema dos países ACP ⁽¹⁾, confirmando o apoio europeu e melhorando os procedimentos de ajuda,
- responder à criatividade cinematográfica das diferentes regiões do mundo ACP,
- contribuir para a emergência de novos talentos e para a renovação das gerações de realizadores dos países ACP.

Objectivos específicos:

- reforçar o apoio às longas metragens de ficção, eixo prioritário do programa,
- reforçar a parte do apoio consagrado às curtas metragens e às médias metragens de ficção, aos documentários de criação e aos filmes de animação,

— reforçar o apoio à produção televisiva (telefilmes, séries de ficção e de animação, filmes de animação para a televisão), designadamente a produção dirigida ao público jovem e destinada a uma difusão nas cadeias de televisão dos países ACP, na medida em que a mesma contribua para o desenvolvimento da indústria cinematográfica desses países.

Para mais informações, consultar o ponto 1.2 do «Guia do candidato» (a seguir denominado «guia»).

Tipos de acção:

O projecto deve inscrever-se no âmbito de actividades destinadas à realização dos objectivos da cooperação cultural previstos tal como descritos no ponto 1.1 do guia e dizer respeito à realização de filmes de ficção, de animação (longas/médias/curtas-metragens) e de filmes documentários de longa-metragem (com uma duração mínima de 52 minutos e com exclusão das reportagens e magazines de televisão, dos filmes de empresa ou institucionais). Os filmes devem ser rodados no formato 35 mm, Super 16 ou numérico. O formato definitivo será obrigatoriamente em suporte 35 mm com excepção dos filmes documentários cujo suporte final será em 35 mm ou em Beta.

Os projectos podem também dizer respeito à produção de telefilmes (com uma duração mínima de 50 minutos), de séries de ficção ou de animação e de filmes de animação destinados aos canais de televisão ACP. O seu formato definitivo será obrigatoriamente em suporte Beta. Só serão tidas em conta pelo programa de apoio as séries que compreendam um mínimo de seis episódios. Contudo, podem ser tidas em conta mini-séries (com um mínimo de três episódios) se a duração de cada episódio for superior a 40 minutos.

Zona geográfica: as acções devem ser realizadas principalmente num dos países ACP ou da União Europeia, sendo, no entanto, dada preferência aos projectos cuja acção se desenrole num dos países ACP.

Duração máxima do projecto: 30 meses.

Para mais informações, consultar o ponto 2.1.3 do guia.

4. Montante total disponível para o presente convite para a apresentação de propostas

820 000 euros exclusivamente para a ajuda à produção.

⁽¹⁾ O termo ACP — África, Caraíbas e Pacífico — designa os seguintes países signatários da Convenção de Lomé com a União Europeia: África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Jibuti, Domínica, República Dominicana, Eritreia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Guiana, Haiti, Jamaica, Quiribati, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malavi, Mali, Mauritània, Ilha Maurícia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Papuásia-Nova Guiné, Quénia, Ruanda, Ilhas Salomão, Samoa Ocidental, Santa Lúcia, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Seicheles, Somália, Sudão, Suriname, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia e Zimbabué.

5. Montantes máximos e mínimos das subvenções

Acção	Montante mínimo da subvenção solicitada	Montante máximo da subvenção solicitada
Produção de longa metragem de ficção ou de animação	100 000 euros	400 000 euros
Produção de curta metragem, de média metragem de ficção e de animação e de filme documentário de longa metragem	30 000 euros	150 000 euros
Produção de telefilme, de série de ficção ou de animação, de filme de animação para a televisão	30 000 euros	80 000 euros

Percentagem máxima do custo do projecto que pode ser financiada pelos recursos comunitários: 40 % do total dos custos elegíveis do projecto.

6. Número máximo de subvenções

30.

7. Elegibilidade: quem pode apresentar um pedido de subvenção?

Os requerentes devem satisfazer as seguintes condições:

- constituir uma sociedade de produção audiovisual com sede num país ACP (com excepção da África do Sul, devido ao seu estatuto específico) ou europeu, detentora dos direitos relativos ao projecto proposto e que esteja associada a um realizador nacional de um país ACP (incluindo a África do Sul),
- dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes que assegurem a continuidade da sua estrutura durante a realização do projecto e que participem com uma contribuição financeira efectiva e substancial para o projecto,
- possuir as capacidades e as competências técnicas em matéria de gestão de uma actividade de dimensão equivalente à do projecto susceptível de beneficiar do apoio financeiro da Comunidade Europeia,
- no caso de programas televisivos prioritariamente destinados a uma divulgação nas cadeias de televisão locais, a sociedade de produção deve imperativamente ter

a sua sede num país ACP e estar inscrita no registo de comércio do país.

Para mais informações, consultar o ponto 2.1.1 do guia.

8. Data provisória de notificação dos resultados do processo de adjudicação

Outono de 2003.

9. Critérios de adjudicação

Consultar o ponto 2.3 do guia.

10. Utilização do formulário de candidatura e informações a prestar

Os pedidos devem ser unicamente apresentados no **formulário de candidatura** que figura em anexo ao guia, cujas disposições e modelo devem ser escrupulosamente respeitados. Para cada candidatura, deve ser apresentado **um original assinado**, bem como **cinco cópias**.

11. Data-limite para a apresentação das candidaturas

14 de Julho de 2003, às 12 horas.

No caso dos processos transmitidos pelas delegações da Comunidade Europeia nos países ACP, a data-limite de recepção dos processos na delegação em causa é **7 de Julho de 2003**, às 12 horas.

As candidaturas **recebidas** pela entidade adjudicante após a data-limite serão automaticamente rejeitadas.

12. Informações suplementares

O «Guia do candidato» contém informações pormenorizadas sobre o presente convite à apresentação de propostas e está disponível, tal como o presente convite à apresentação de propostas no sítio internet da EuropeAid:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_fr.htm

Todas as perguntas relativas ao presente convite à apresentação de propostas devem ser enviadas, de preferência por correio electrónico (indicando o título e a referência de publicação do convite à apresentação de propostas), para o seguinte endereço:

mat@cinemasacp.filmfestamiens.org

Recomenda-se a todos os candidatos a consulta periódica da página internet acima indicada, uma vez que nela a Comissão publicará as perguntas mais frequentes («FAQ») e as respectivas respostas.

Para mais informações, consultar o ponto 2.2.4 do guia.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa comum harmonizado da União Europeia de inquéritos de conjuntura

(2003/C 119/11)

1. A Comissão Europeia lança um convite à apresentação de propostas com vista à realização de inquéritos no âmbito do programa comum harmonizado de inquéritos à conjuntura na **Bulgária, Chipre, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Eslováquia e Roménia**. Estes países serão a seguir denominados «futuros Estados-Membros».

O objectivo do programa consiste em obter informações sobre a situação da economia dos Estados-Membros actuais e futuros, que permitam comparar os seus ciclos económicos, com vista à gestão da UEM (União Económica e Monetária). O programa comum harmonizado tornou-se um instrumento indispensável para o processo de supervisão económica no âmbito da UEM, bem como para fins de política económica geral.

2. Inquéritos em regime de co-financiamento

A execução do programa comum harmonizado envolve a realização de inquéritos de opinião, realizados por organismos/institutos especializados em regime de co-financiamento. Neste contexto, a Comissão poderá concluir convenções com organismos ou institutos que disponham das competências necessárias para realizar **inquéritos de conjuntura** nos futuros Estados-Membros nos próximos quatro anos.

É apresentado seguidamente o conteúdo pormenorizado do programa e os domínios abrangidos pelos inquéritos, as principais condições em que os candidatos escolhidos terão de operar, as modalidades da elaboração e apresentação das propostas e os critérios de selecção que serão aplicáveis aos organismos/institutos candidatos.

O convite é dirigido aos organismos/institutos (pessoas colectivas) com personalidade jurídica num dos futuros Estados-Membros. A Comissão só aceitará as propostas que correspondam integralmente aos critérios estabelecidos no presente convite e que sejam enviadas antes da data-limite.

3. Conteúdo do programa

A Comissão organiza, em cooperação com organismos e institutos especializados em inquéritos de conjuntura, inquéritos regulares aos diferentes sectores da economia da União Europeia e dos futuros Estados-Membros. Os inquéritos são dirigidos aos empresários e aos consumidores. Além disso, a Comissão organiza com menos regularidade inquéritos *ad hoc* sobre problemas de actualidade económica. O quadro seguinte fornece uma síntese

dos inquéritos abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas:

Designação do inquérito	Número de sectores abrangidos	Número de questões apresentadas por mês	Número de questões apresentadas trimestralmente
Inquérito à indústria	56	7	9
Inquérito aos consumidores	25	12	3

Para além dos inquéritos mensais, são realizados inquéritos *ad hoc*. Trata-se, por definição, de inquéritos ocasionais, que utilizam as mesmas amostras habituais que os inquéritos mensais e que se destinam à obtenção de informações sobre questões específicas da política económica.

As competências exigidas para a realização dos inquéritos são apresentadas de forma mais pormenorizada no ponto 3.3. Os organismos/institutos seleccionados comprometer-se-ão a trabalhar em estreita coordenação com a Comissão, seguindo as instruções desta no que se refere à preparação e ao acompanhamento dos inquéritos, à exploração dos seus resultados e ainda para facilitar a sua avaliação.

3.1. Calendário dos trabalhos e comunicação dos resultados

— Os inquéritos mensais devem ser efectuados no decurso da primeira quinzena de cada mês e os resultados transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos quatro dias úteis antes do final do mês e de acordo com o calendário que será incluído na convenção de subvenção.

— Os inquéritos trimestrais devem ser realizados no decurso da primeira quinzena do primeiro mês de cada trimestre (Janeiro, Abril, Julho e Outubro) e os resultados transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos quatro dias úteis antes do final de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, respectivamente, e de acordo com o calendário que será incluído na convenção de subvenção.

— No que diz respeito aos inquéritos *ad hoc*, o contratante deve comprometer-se a respeitar o calendário específico fixado para esses inquéritos.

3.2. **Duração**

- A selecção do organismo ou instituto será válida por um período máximo de quatro anos. As convenções serão propostas pela Comissão numa base anual.
- A realização dos inquéritos terá início no mês de Maio de 2004.

3.3. **Domínios de competência**

- A1. Preparação e realização dos inquéritos qualitativos de conjuntura; questões metodológicas: amostragem, questionários e programação.
- A2. Avaliação dos resultados dos inquéritos de conjuntura, questões metodológicas e análise.
- A3. Utilização dos resultados dos inquéritos de conjuntura para a análise e estudo do ciclo e de aspectos macro-económicos, através de métodos estatísticos econométricos, incluindo a análise sectorial.
- A4. Indicadores com base nos resultados dos inquéritos de conjuntura.
- A5. Modelos econométricos e instrumentos de previsão.

4. **Financiamento**

- O orçamento total anual disponível para estes inquéritos é da ordem dos 710 000 euros. A título indicativo este montante será repartido da seguinte forma: 340 000 euros para os inquéritos aos empresários e 370 000 euros para os inquéritos aos consumidores.
- A comparticipação da Comissão no financiamento dos inquéritos não poderá exceder 50 % das despesas elegíveis suportadas pelo contratante em qualquer inquérito.
- A título indicativo, esta comparticipação variará, consoante o tipo de inquérito e o país, entre um mínimo de 10 000 euros e um máximo de 50 000 euros.
- O número indicativo de contratantes poderá situar-se entre 12 e 24, em função das propostas recebidas.

- 5. Essas convenções serão concluídas anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentais para a realização de inquéritos. As convenções corresponderão a uma das convenções-tipo de subvenção da Comissão e incluirão anexos técnicos pormenorizados.

6. **Elaboração e apresentação das propostas**

As instruções para a elaboração e apresentação das propostas, com todas as informações, formalidades e documentação relevantes, constam dos pontos 7, 8 e 9.

As propostas devem ser obrigatoriamente apresentadas através de um **formulário normalizado de proposta**.

Os seguintes documentos podem ser obtidos junto da Comissão:

Modelos do formulário-tipo e da convenção-tipo de subvenção, bem como dos dois anexos, nos quais é pormenorizado o conteúdo dos trabalhos a realizar por categoria de inquérito; um modelo de ficha orçamental destinada a fornecer informações sobre os custos estimados dos inquéritos e o plano de financiamento; uma ficha de dados financeiros. A Comissão reserva-se a possibilidade de alterar estes modelos em função das necessidades do programa comum harmonizado e/ou das exigências inerentes à gestão dos recursos orçamentais.

O modelo do formulário, convenção-tipo e anexos podem ser obtidos através de uma das duas vias seguintes:

- a) Descarregamento dos documentos a partir do seguinte endereço internet:

http://europa.eu.int/comm/economy_finance/tenders/call0305_en.htm

- b) No caso de não ser possível essa opção, mediante pedido escrito enviado para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral ECFIN
Unidade ECFIN-A-3 (Inquéritos de conjuntura)
BU-1 3/146
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 296 36 50.

Queira mencionar a referência «Call for proposals — ECFIN/2003/A3-02».

As propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia, acompanhadas, se for caso disso, de uma versão em inglês, francês ou alemão.

Independentemente de serem entregues em mão ou enviadas pelo correio, as propostas serão apresentadas em duplo sobrescrito. O sobrescrito exterior conterá o endereço indicado no ponto 8 e a menção «Call for proposals — ECFIN/2003/A3-02». O sobrescrito interior, fechado, conterá a proposta e dele constará a menção «Call for proposals — ECFIN/2003/A3-02- not to be opened by the internal mail department».

Os candidatos serão informados da recepção das suas propostas através da devolução do aviso de recepção enviado com as mesmas.

7. Conteúdo das propostas

As propostas devem conter:

- o formulário de proposta devidamente preenchido e **assinado**,
- e a documentação seguinte **em dois exemplares**:
 - uma memória descritiva das actividades do instituto/organismo candidato, que permita avaliar as suas competências, a extensão e a duração da sua experiência nos domínios dos inquéritos (ver ponto 3.3); dela deverão constar os estudos, contratos de prestação de serviços, trabalhos de consultoria, inquéritos, publicações e outros trabalhos efectuados anteriormente, indicando os nomes dos clientes e especificando eventuais trabalhos realizados para a Comissão Europeia. Além disso, deverão ser anexados os estudos e/ou resultados mais importantes,
 - uma descrição dos meios (pessoal qualificado e equipamentos necessários) de que dispõe o instituto/organismo candidato para realização dos trabalhos; para o efeito devem juntar-se todos os documentos úteis,
 - uma descrição pormenorizada da metodologia utilizada no inquérito (métodos de amostragem, erros das amostragem e intervalos de confiança, dimensão da amostra e taxa de resposta estimada, etc.),
 - para **cada inquérito**, o plano de financiamento e uma discriminação pormenorizada dos custos elegíveis unitários e totais para realização e processamento de cada inquérito, cobrindo um período de 12 meses (ver anexo II da convenção de subvenção para um modelo de ficha orçamental e de plano de financiamento), em conformidade com as condições gerais aplicáveis aos contratos-tipo de subvenção da Comunidade Europeia (ver o modelo de convenção de subvenção, artigo II.14); a Comissão poderá subsequentemente utilizar tais dados para efeitos de auditoria (ver pontos 12 e 13); estes dados serão incorporados num anexo à convenção. O plano de financiamento e os custos estimados deverão ser expressos em euros,
 - um documento comprovativo da contribuição financeira de outras organizações, se aplicável,
 - um documento que indique os nomes e funções das pessoas que integram os órgãos dirigentes (para cada pessoa queira incluir um *curriculum vitae*), bem como um organigrama do organismo/instituto,
 - uma descrição dos laços da responsabilidade hierárquica e da organização operacional prevista para a realização dos inquéritos,

- uma declaração do organismo/instituto de que aceitará subscrever a convenção-tipo proposta pela Comissão, no caso de ser seleccionado,
- documentos que comprovem o estatuto jurídico do organismo ou instituto, o qual deve garantir a sua integridade profissional e que dispõem dos recursos suficientes para levar a bom termo os projectos em questão,
- deverão ser apresentadas provas documentais (balanços e demonstrações de resultados relativos aos dois últimos exercícios) que permitam avaliar a situação financeira do organismo/instituto,
- uma declaração da elegibilidade do proponente, que certifique que não se encontra numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento Financeiro das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002),
- o número de IVA ou um documento que comprove a isenção do IVA,
- a ficha de dados financeiros,
- um sobrescrito em que seja indicada o endereço completo do organismo/instituto candidato.

8. Endereço para o envio das propostas

Comissão Europeia
 Direcção-Geral ECFIN
 «Call for proposals — ECFIN/2003/A3-02»
 BU-1 3/13
 B-1049 Bruxelas.

9. Data-limite para a apresentação das propostas

As propostas entregues em mão própria deverão ser apresentadas até às 16 horas do dia 22 de Julho de 2003.

As propostas enviadas pelo correio não podem ter um carimbo com data posterior ao dia 22 de Julho de 2003. Se for utilizado o correio expresso, as propostas devem ser recebidas na Comissão até às 16 horas do dia 22 de Julho de 2003.

10. Selecção do organismo/instituto

10.1. Critérios de elegibilidade

O organismo/instituto candidato deverá comprovar através de documentos justificativos:

- a elegibilidade do proponente,
- uma experiência confirmada mínima de três anos na realização de inquéritos de conjuntura a nível das empresas e/ou dos consumidores,

- um bom conhecimento das características específicas do sector e do país no qual pretende realizar o inquérito (ou inquéritos),
- disponibilidade e flexibilidade na organização do trabalho (em particular a fim de poder dar resposta aos prazos mensais de fornecimento dos resultados); o organismo ou instituto deve estar em condições de melhorar ou adaptar o programa de inquéritos, se tal lhe for solicitado pelos serviços da Comissão, em função dos resultados obtidos nas reuniões de coordenação com representantes dos organismos/institutos em questão,
- a existência de uma infra-estrutura adequada em termos de pessoal qualificado e de equipamento para a execução das tarefas, as quais incluirão a participação nos preparativos dos inquéritos, no âmbito do programa comum harmonizado, o estabelecimento de ligações com os serviços da Comissão, a realização dos inquéritos e a transmissão dos resultados.

10.2. Critérios de adjudicação

Para efeitos da adjudicação dos inquéritos, a Comissão utilizará os seguintes critérios:

- 10.2.1. Preenchimento de todos os critérios de elegibilidade, nomeadamente:
- experiência comprovada na realização de inquéritos,
 - capacidade para aplicar a metodologia do programa comum harmonizado e para dar cumprimento às exigências da Comissão na realização dos inquéritos;
- 10.2.2. Capacidade técnica no domínio A1 e, no mínimo, num outro domínio indicado no ponto 3.3;
- 10.2.3. O âmbito das possibilidades em matéria de realização de inquéritos relativamente às áreas acima mencionadas;
- 10.2.4. Relação custos/resultados (de entre as propostas que preencham os critérios acima referidos, serão seleccionadas as que proponham os preços unitários totais mais baixos).

11. Comité de Selecção

O processo de selecção das propostas terá lugar no segundo semestre de 2003. Para o efeito, será instituído um Comité de Selecção sob a autoridade do director-geral dos Assuntos Económicos e Financeiros. Este comité será composto por pelo menos três membros, que representem pelo menos duas unidades especializadas diferentes sem laços hierárquicos entre si e será assistido por um secretariado próprio, responsável pela comunicação com os candidatos seleccionados, na sequência do processo de selecção. Os proponentes que não sejam seleccionados serão notificados a título individual.

12. Avaliação

A Comissão tenciona proceder a uma avaliação do programa comum harmonizado. Os organismos/institutos candidatos à realização de inquéritos deverão comprometer-se a facilitar a sua execução, permitindo, nomeadamente, o acesso aos seus locais e ao pessoal encarregado da realização dos inquéritos. Em especial, os organismos/institutos seleccionados pela Comissão devem comprometer-se a prestar todas as informações técnicas e financeiras que a Comissão considere necessárias para proceder a tal avaliação, quer directamente, quer por consultores externos. A Comissão determinará a forma e o momento em que tais informações deverão ser prestadas.

13. Controlos

A Comissão procederá a controlos documentais e a inspecções no local, a fim de verificar as condições de utilização dos recursos provenientes do orçamento comunitário e que sejam afectos ao co-financiamento dos inquéritos.

14. Nota importante

O presente convite à apresentação de propostas não constitui, em caso algum, um compromisso contratual da parte da Comissão em relação a organismos/institutos que apresentem uma proposta na sua sequência. Toda a correspondência relativa a este convite à apresentação de propostas deverá assumir a forma escrita.

15. **Data de envio do anúncio pela DG ECFIN:** 14 de Maio de 2003.

16. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 14 de Maio de 2003.

Exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Figari**Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Figari**

(2003/C 119/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, a França, em conformidade com a decisão da autarquia territorial da Córsega de 25 de Janeiro de 2002 e de 24 de Março de 2003, impôs obrigações de serviço público em determinados serviços aéreos regulares explorados entre Paris (Orly) e a Córsega. As obrigações de serviço público em vigor a partir de 26 de Outubro de 2003, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85, de 9 de Abril de 2002, foram alteradas mediante publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.

Se, em 26 de Setembro de 2003, nenhuma transportadora aérea tiver começado ou estiver prestes a começar a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Figari, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensação financeira, a França, em conformidade com a decisão da autarquia territorial da Córsega de 24 de Março de 2003, decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento supracitado, limitar o acesso a uma só transportadora e conceder, mediante concurso, o direito de explorar os serviços em questão a partir de 26 de Outubro de 2003.

2. **Objecto do concurso:** Fornecer, na ligação Paris (Orly)-Figari, a partir de 26 de Outubro de 2003, serviços aéreos regulares, em conformidade com as obrigações de serviço público em vigor impostas a esta rota.

3. **Participação no concurso:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. **Procedimento:** O concurso está sujeito ao disposto no n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo a convenção de delegação de serviço público e o regulamento específico do concurso, pode ser obtida gratuitamente junto de:

Office des transports de la Corse, 19, route de Sartène, BP 501, F-20186 Ajaccio Cedex.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração da ligação, a contar de 26 de Outubro de 2003 e até à véspera do início da época aeronáutica de Inverno de 2005/2006 (com dois mapas discriminativos correspondentes aos seguintes períodos de doze meses: entre o primeiro dia da época aeronáutica de Inverno de 2003/2004, ou seja, 26 de Outubro de 2003, e a véspera da época aeronáutica de Inverno de 2004/2005; entre o primeiro dia da época aeronáutica de Inverno de 2004/2005 e a véspera da época aeronáutica de Inverno de 2005/2006).

O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado para cada um dos períodos de doze meses «ex post», em função das despesas e receitas efectivamente geradas pelo serviço com base em documentos comprovativos, no limite, por um lado, do montante que figura na proposta e, por outro, de montante de 38 EUR relativo a cada passageiro transportado.

7. **Tarifas:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem especificar as tarifas previstas, que estarão em conformidade com as obrigações de serviço público em vigor.

8. **Duração, alteração e resolução do contrato:** O contrato terá início em 26 de Outubro de 2003 e cessará, o mais tardar, na véspera do início da época aeronáutica de Inverno de 2005/2006.

A execução do contrato será objecto de um exame anual, em concertação com a transportadora, no decorrer dos dois meses seguintes à data de aniversário do início da exploração.

O contrato só pode ser alterado em conformidade com as obrigações de serviço público vigentes em 26 de Outubro de 2003. Qualquer modificação do contrato será objecto de um aditamento.

O contrato só pode ser rescindido pela transportadora mediante pré-aviso de seis meses.

9. **Incumprimento do contrato:** A transportadora é responsável pela boa execução das obrigações decorrentes do contrato. Em caso de incumprimento ou de cumprimento incorrecto do contrato por razões distintas de caso de força maior (entendendo-se por força maior circunstâncias estranhas à transportadora, anormais e imprevisíveis, que a transportadora não pôde evitar apesar de todos os esforços envidados), o contrato poderá ser rescindido sem pré-aviso pelo Office des Transports de la Corse.

A não-execução ou má execução do contrato poderá ser objecto de uma indemnização pelos danos sofridos pela comunidade insular. A sua apreciação incumbe aos órgãos jurisdicionais competentes.

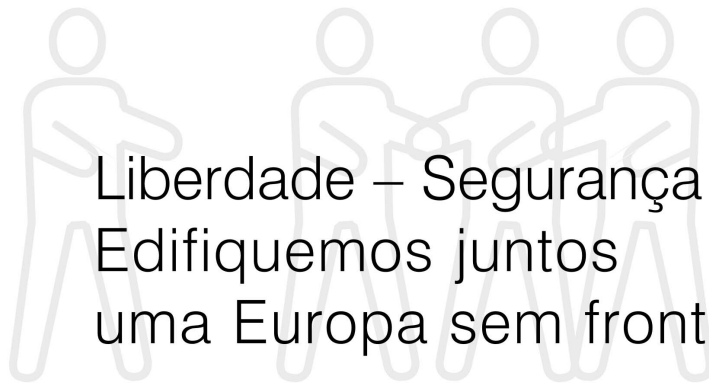
Mesmo no caso de um eventual recurso per perdras e danos, qualquer interrupção dos serviços terá como consequência uma revisão do montante da compensação financeira, na proporção dos voos não efectuados.

10. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues contra recibo, até às 17.00 (hora local), no endereço seguinte:

Office des transports de la Corse, 19, route de Sartène, quartier Saint-Joseph, F-20186 Ajaccio Cedex,

no prazo máximo de cinco semanas a contar da data de publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

11. **Validade do concurso:** Nos termos do disposto n.º 1, primeiro frase, do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente concurso está sujeita à condição de nenhuma transportadora comunitária apresentar, até 26 de Setembro de 2003 (tendo em conta um prazo razoável de um mês), um programa de exploração da rota em questão a partir de 26 de Outubro de 2003, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem solicitar compensação financeira.



Liberdade – Segurança – Justiça

Edifiquemos juntos uma Europa sem fronteiras

Direcção-Geral
Justiça e Assuntos Internos



Siga passo a passo...

Todos os dias, graças ao nosso trabalho e ao seu, a Europa cresce e desenvolve-se num espaço de liberdade, de segurança e de justiça para todos. Para estarmos ainda mais próximos de si, respondermos mais eficazmente a todas as suas interrogações e permitir que siga esta evolução, o novo sítio internet *Liberdade - Segurança - Justiça* é a fonte de informação que tem de consultar. Este sítio internet da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia constitui um instrumento de excepção para se orientar na crescente diversidade dos debates europeus e acompanhar passo a passo a construção deste novo espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

... a construção da Europa!

Uma grande quantidade de informações, das mais gerais às mais pormenorizadas, tornam-se facilmente acessíveis graças a uma navegação convivial, dividida em treze grandes capítulos temáticos:

- Asilo
- Imigração
- Polícia
- Alfândegas
- Criminalidade
- Drogas
- Justiça Civil
- Justiça Penal
- Direitos Fundamentais
- Cidadania
- Livre Circulação
- Relações Externas
- Alargamento

Transponha o limiar da Europa de amanhã e descubra, em estreia, o nosso espaço comum de liberdade, de segurança e de justiça!



http://europa.eu.int/comm/justice_home/

**Para fazer da União Europeia um espaço
de liberdade, de segurança e de justiça.**



Comissão Europeia